



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.827/10

**Verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 41/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO 2009.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO.
PELO CUMPRIMENTO. PELO ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS DO PROCESSO.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0844/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 05.827/10**, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Lindemberg Souza Silva, Prefeito Municipal de Montadas, exercício 2009, que no presente momento trata da verificação de cumprimento da **Resolução RPL TC nº 41/2011**, a qual assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito do município para a adoção de providências com vistas à devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 8.853,16 (oito mil, oitocentos cinquenta e três reais e dezesseis centavos) referente a pagamento de remuneração em excesso a diversos servidores, sob pena de responsabilidade e multa, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, encaminhando a este TCE-PB as respectivas comprovações, e,

Considerando que o Sr. Lindemberg Souza Silva apresentou os comprovantes dos respectivos depósitos, conforme documento nº 19487/11 (fls. 01/04) acostado aos autos, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em **CONSIDERAR** cumprida a **Resolução RPL TC nº 41/2011**;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 26 de outubro de 2011.

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05.827/10

RELATÓRIO

Na Sessão do dia 10 de agosto de 2011, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apreciou as contas (Gestão Geral e Fiscal) do Sr. Lindemberg Souza Silva, Prefeito Municipal de Montadas, exercício 2009, ocasião em que os Conselheiros da Corte, acatando proposta do Relator, emitiram PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

Concomitantemente foi emitida a **Resolução RPL TC nº 41/2011**, que assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Lindemberg Souza Silva, Prefeito Municipal de Montadas, para a adoção de providências com vistas à devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 8.853,16 (oito mil, oitocentos cinquenta e três reais e dezesseis centavos) referente a pagamento de remuneração em excesso a diversos servidores, sob pena de responsabilidade e multa, conforme preceitua o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/93, encaminhando a este TCE-PB as respectivas comprovações.

Atendendo essa determinação, o Sr. Lindemberg Souza Silva apresentou os comprovantes dos respectivos depósitos, conforme documento nº 19487/11 (fls. 01/04) acostado aos autos, elidindo, assim, a restrição apontada.

No presente caso não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Ante as conclusões da equipe técnica, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria Geral, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA CONSIDEREM cumprida a Resolução RPL TC nº 41/2011.**

É a proposta.

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Em 26 de Outubro de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL